



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2021

Dispõe sobre o uso do estacionamento do
CEFET/RJ – Campus Nova Iguaçu

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca aprovado pelo Ministério da Educação, através da Portaria nº 3.796 de 1º de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - O uso do estacionamento do CEFET/RJ – Campus Nova Iguaçu por servidores, funcionários terceirizados, discentes, prestadores de serviços e visitantes passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa. Cumpre ressaltar que devido à limitação de espaço, as vagas destinadas aos discentes estão condicionadas à ordem de chegada ao campus.

Art. 2º - As vagas de estacionamento do CEFET/RJ – Campus Nova Iguaçu são destinadas à guarda da frota de veículos automotores oficiais e ao estacionamento de veículos automotores de propriedade privada, nos termos desta Instrução Normativa, da seguinte forma:

I - Os veículos automotores oficiais deverão estacionar agrupados em áreas designadas pela Subprefeitura do Campus Nova Iguaçu.

II - Os veículos automotores de propriedades de servidores, funcionários terceirizados e discentes deverão estacionar em áreas designadas pela Subprefeitura do Campus Nova Iguaçu.

III – As bicicletas de propriedades de servidores, funcionários terceirizados e discentes deverão estacionar em áreas designadas pela Subprefeitura do Campus Nova Iguaçu.

§ 1º - As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas em hipótese alguma por veículos automotores de propriedades de servidores, visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

§ 2º - Em casos excepcionais as vagas em áreas de estacionamento destinadas aos veículos automotores e bicicletas poderão ser utilizadas por visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço, mediante autorização prévia da Gerência Administrativa/Direção do Campus Nova Iguaçu.

Art. 3º - O CEFET/RJ - Campus Nova Iguaçu dispõe de 113 (centro e treze) vagas de estacionamento para automóveis, 17 (dezesete) vagas para motocicletas, sendo 2 (duas) de uso exclusivo para servidores e funcionários terceirizados e 24 (vinte e quatro) vagas para bicicletas. As vagas estão distribuídas em 04 (quatro) áreas de estacionamento e só poderão ser utilizadas nos dias de expediente, no período de 06:00 às 23:00 horas.

Art. 4º - As áreas de estacionamento do CEFET-RJ - Campus Nova Iguaçu serão denominadas e definidas na forma abaixo descrita:

I - Estacionamento de Visitantes - área localizada ao lado direito da guarita na portaria principal do CEFET/RJ – Campus Nova Iguaçu com um total de 10 vagas.

II – Estacionamento para discentes – via que compreende os Blocos A, B e C, totalizando 70 vagas.

III Estacionamento para motos e bicicletas – área localizada perto do Bloco B, totalizando 17 vagas para motos e 24 para bicicletas.

IV Estacionamento para servidores – área localizada perto do Bloco B, totalizando 33 vagas para os servidores, sendo uma destinada a PNE. Aos servidores, também é possível utilizar a área de carga e descarga localizada no Bloco C, a partir das 16h.

Art. 5º - A disponibilização de vaga para os servidores do CEFET-RJ se constitui em mera liberalidade, objetivando facilitar o acesso às dependências do Campus Nova Iguaçu.

Parágrafo único - O CEFET/RJ não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos na utilização das vagas de estacionamento, decorrentes de acidente, roubo, furto, vandalismo, incêndio, inundação e outros casos não especificados na presente Instrução Normativa, assim como furto ou roubo de pertences deixado no interior dos veículos.

Art. 6º - É terminantemente proibido estacionar fora das vagas destinadas ao estacionamento de veículos automotores e bicicletas ou em área de circulação do Campus Nova Iguaçu, sendo vedado o acesso quando não existirem vagas disponíveis.

Art. 7º - A Subprefeitura do Campus Nova Iguaçu deverá reservar 02 (duas) vagas destinadas aos automóveis que serão distribuídas na forma que se segue:

I – 01 (uma) vaga permanente para a Direção do Campus Nova Iguaçu;

II – 01 (uma) vaga rotativa para portadores de necessidades especiais (PNE);

Parágrafo único - A utilização das vagas de que trata o inciso II deste artigo, somente com identificação própria no veículo automotor, fornecida por órgão de trânsito.

Art. 8º - A autorização de estacionamento emitida pela Prefeitura do Campus Maracanã é individual e a mesma não se estende para prepostos ou familiares.

Art. 9º - O cartão de acesso às áreas de estacionamento de veículos automotores deverá ser requerido junto à Prefeitura do Campus Maracanã, obedecendo as seguintes regras:

I - Os servidores deverão preencher e assinar o formulário próprio, contendo dados funcionais e do veículo automotor e, ainda, apresentar o número de matrícula no SIAPE ou termo de posse.

II – Funcionários terceirizados e prestadores de serviço deverão preencher e assinar o formulário próprio, e apresentar as cópias da carteira de habilitação e certificado de registro e licenciamento de veículo.

Parágrafo único – As vagas nas áreas de estacionamento de veículos automotores serão utilizadas, prioritariamente, pelos servidores do CEFET-RJ devidamente cadastrado junto à Prefeitura Campus Maracanã.

Art. 10 – As vagas nas áreas de estacionamento de bicicletas serão destinadas exclusivamente aos servidores, terceirizados continuados e discentes.

Parágrafo único - Não é necessário a emissão do cartão de acesso para utilização das vagas em áreas de estacionamento de bicicletas, sendo o controle de acesso realizado mediante apresentação da carteira funcional do servidor/terceirizado continuado ou carteira de estudante ao vigilante, com o fornecimento do número de matrícula.

Art. 11 - Os usuários de vagas nas áreas de estacionamento do Campus Nova Iguaçu são responsáveis pela guarda e correta utilização do cartão de acesso ao estacionamento.

Art. 12 - Compete ao usuário de vaga de estacionamento:

I – apresentar o cartão de acesso ao estacionamento atualizado, fornecido pela Prefeitura do Campus Maracanã, ao vigilante;

II - manter de forma visível no para-brisa do veículo: o cartão de acesso ao estacionamento e o cartão recebido com o número de controle de vagas;

III – observar a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas e/ou regras de trânsito;

IV – trafegar no sentido da via;

V – atualizar os dados junto à Prefeitura do Campus Maracanã, no caso de substituição do veículo;

VI – cumprir o disposto nesta Instrução.

VII. Art. 13 - Cabe à Subprefeitura do Campus:

I – gerenciar o sistema de controle de acesso de veículos à garagem;

II – fornecer ao usuário o cartão de acesso;

III – controlar a distribuição e a utilização das vagas de estacionamento;

IV – promover recadastramento anual dos usuários do estacionamento sempre que entender necessário;

V – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 14 - A autorização para estacionamento de veículo de visitante e/ou organizador de evento, funcionários terceirizados e prestadores de serviço deverá ser solicitada, via ofício, pelo organizador do evento, para a Subprefeitura do Campus, informando data e finalidade do evento, dados da pessoa, do veículo e período de permanência no estacionamento.

Art. 15 - Ao Departamento de Recursos Humanos cabe comunicar à Prefeitura do Campus as vacâncias de cargos do CEFET/RJ.

Art. 16 - É vedado o uso da vaga de estacionamento para pernoite de veículos dos usuários, salvo se houver autorização expressa da Prefeitura do Campus.

Art. 17 - É proibido o conserto e/ou manutenção de veículos nas vagas de estacionamento, excetuadas as situações de emergência, devendo o usuário de vaga comunicar imediatamente à Subprefeitura do Campus Nova Iguaçu.

Art. 18 - No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, as vagas de estacionamentos poderão ser interditadas, parcial ou totalmente.

Art. 19 - É expressamente proibida a entrada do veículo não cadastrado e/ou na falta do uso do respectivo cartão de acesso ao estacionamento.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Direção do Campus.

Art. 21 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

LUANE DA COSTA PINTO LINS FRAGOSO
Diretora CEFET-RJ
Campus Nova Iguaçu